



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAME
... PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

MPV - 472

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00074

MEDIDA PROVISÓRIA

DATA:

22/12/09

Medida Provisória nº 472/2009, de 15 de dezembro de 2009

AUTOR:

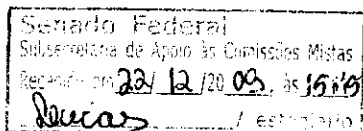
DEP. JOSÉ GENOINO PT-SP

() Supressiva () Substitutiva () Modificativa (x) Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, na MP 472, de 2009, artigo com a seguinte redação:

"Art. xx As pessoas jurídicas beneficiárias do REPENEC ficam isentas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidentes sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de royalties por pagamentos de serviços técnicos e de assistência técnica."



CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

SP

PARTIDO

PT

DATA

22/12/09

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a emenda acima para que as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de royalties por pagamentos de serviços técnicos e de assistência técnica estejam isentas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. É importante ressaltar que o Brasil é carente desta natureza de serviços e que estes são bastante utilizados pelos setores que serão beneficiados pelo REPENEC, considerando de elevado grau de complexidade.

Assim, tal desoneração está alinhada com o objetivo do Governo de viabilizar a construção de empreendimentos industriais, utilizando-se a desoneração tributária como um dos meios possíveis.

